

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICAS DE LIMPEZA E ARRUMAÇÃO COM FOCO EM EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE HOTELEIRA, DESTINADA AOS COLABORADORES DAS ÁREAS DE GOVERNANÇA E SERVIÇOS GERAIS, DO SESC CALDAS NOVAS E SESC PIRENÓPOLIS E LAVANDERIA, DO SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00013 – DL.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00013 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de capacitação de técnicas de limpeza e arrumação com foco em Eficiência, Segurança e Qualidade nos Serviços de Hoteleira, destinada aos colaboradores das áreas de Governança e Serviços Gerais, do Sesc Caldas Novas e Sesc Pirenópolis e Lavanderia, do Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CARGA HORÁRIA TOTAL	LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO PRESENCIAL - EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADES NO SERVIÇO DE HOTELARIA. TOTAL DE TURMAS: 09 (NOVE)	01	SERV.	52H TOTAIS (4 TURMAS X 8H) + (5 TURMAS X 4H)	SESC CALDAS NOVAS E SESC PIRENÓPOLIS	

	<p>TURMAS FECHADAS.</p> <p>CARGA HORÁRIA POR TURMA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • GOVERNANÇA (SESC CALDAS NOVAS E SESC PIRENÓPOLIS): 8 HORAS. • LAVANDERIA E SERVIÇOS GERAIS (SESC CALDAS NOVAS E SESC PIRENÓPOLIS): 4 HORAS <p>TOTAL DE TURMAS:</p> <p>SESC CALDAS NOVAS – 3 GOVERNANÇA, 2 LAVANDERIA, 2 SERVIÇOS GERAIS; SESC PIRENÓPOLIS – 1 GOVERNANÇA, 1 SERVIÇOS GERAIS.</p> <p>FORMATO: PRESENCIAL</p> <p>TOTAL DE PARTICIPANTES:</p> <p>65 (SESSENTA E CINCO) PESSOAS, SENDO 58 (CINQUENTA E OITO) FUNCIONÁRIOS DO SESC CALDAS NOVAS E 07 (SETE) FUNCIONÁRIOS DO SESC PIRENÓPOLIS.</p>				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 22/01.00013 – DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A confirmação de datas, horários e local para realização da prestação de serviço deverá ocorrer entre a contratada e contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.2. A capacitação deverá ser realizada de forma presencial, em 09 (nove) turmas distintas, com a orientação para a correta aplicação de técnicas de limpeza e arrumação das unidades habitacionais, procedimentos de lavanderia e cuidados com as áreas internas de uso comum do meio de hospedagem.

4.3. As turmas serão capacitadas de forma alternada, conforme as jornadas de trabalho das equipes nas unidades, sendo no total de 07 (sete) turmas em Caldas Novas e 02 (duas) em Pirenópolis, com replicação de conteúdo.

4.4. A ação deverá considerar os procedimentos operacionais e medidas de biossegurança adotados pelas unidades de hospedagem do Sesc em Caldas Novas e Pirenópolis.

4.5. Deverá ser desenvolvida no formato presencial, sendo o conteúdo igual, ministrado tanto para o Sesc Caldas Novas quanto para o Sesc Pirenópolis.

4.6. Deverão ser abordados conteúdos relacionados aos temas eficiência, segurança e qualidade, na perspectiva conceitual, aplicada à hotelaria, itens no Conteúdo Programático:

a) Eficiência:

- ✓ Melhores e mais adequadas práticas à rotina da Governança hotelaria;
- ✓ O circuito de limpeza e arrumação para a otimização do tempo e dos recursos.

b) Segurança:

- ✓ Atualização – Protocolo Covid-19.

c) Qualidade:

- ✓ Técnicas de trabalho – atualização dos procedimentos operacionais adotados e tendências atuais.

4.7. O curso deverá alcançar os seguintes objetivos:

- a) Capacitar a equipe para a aplicação de técnicas adequadas às suas atribuições;
- b) Dar unicidade às práticas de limpeza e arrumação;
- c) Garantir a aplicação das medidas de biossegurança na rotina da unidade;
- d) Garantir a entrega de qualidade;
- e) Aumentar o grau de satisfação e segurança da clientela.

4.8. A exposição oral dos conteúdos, bem como a exposição de todos os materiais utilizados, caso sejam necessários) no decorrer do curso, deverá ser em língua portuguesa do Brasil.

4.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de realização do serviço e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Sesc Caldas Novas

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO

CEP: 75696-008

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira).

5.3.2. Sesc Pirenópolis

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0010-38 Inscrição Estadual: Imune

Rua dos Pirineus, nº 45, Centro, Pirenópolis/GO

Telefone: (62)3331-1383.

Horários de funcionamento: 7h às 18h (segunda a sexta-feira); 8h às 16h (sábado e domingo).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A hospedagem do(s) consultor(es) será assumida pelo Sesc, nas próprias unidades de hospedagem onde o treinamento será realizado, incluindo-se o regime de alimentação disponível – pensão completa em Caldas Novas e meia pensão em Pirenópolis. A contratada deverá assumir as despesas com deslocamento de sua origem às unidades e com alimentação complementar.

7.2. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

7.3. Caberá ao Sesc Goiás exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

7.6. Notificar a contratada, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos serviços prestados, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

7.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Contrato e da proposta de preços da contratada.

7.8. Todo o material didático, equipamentos e insumos que serão utilizados pelos funcionários na capacitação, deverá ser fornecido pelo Sesc Goiás, bem como a realização do controle de participação e facilitação nas turmas (Equipamentos audiovisuais para transmissão, Instrumentos de controle, Coffee-breake).

7.9. As seguintes ferramentas, necessárias para a realização do treinamento, serão fornecidas pela contratante: Tela de projeção, Notebook, Projetor Multimídia, microfone e caixa de som, nos locais de prestação do serviço (Sesc Caldas Novas e Pousada Sesc Pirenópolis).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ministrará o curso de acordo com as condições estipuladas neste Contrato.

8.2. A contratada deverá assumir as despesas com deslocamento de sua origem às unidades e com alimentação complementar, as demais responsabilidades se darão conforme disposto no item 7.1 da Cláusula Sétima deste Contrato.

8.3. A empresa deverá demonstrar, no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, que o curso será ministrado por profissional legalmente habilitado:

a) Comprovação documental que o colaborador faz parte do quadro de colaboradores da contratada, através do Contrato de Trabalho deste colaborador com a contratada.

8.4. Caberá à contratada o fornecimento dos materiais didáticos e materiais de apoio de uso dos participantes e demais itens (caso sejam necessários) para a execução do serviço, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do curso.

8.5. Despesas decorrentes do ambiente de trabalho e acesso à internet do instrutor serão de responsabilidade da contratada.

8.6. Responder perante a contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

8.7. Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos conforme Cláusulas Primeira e Quarta deste Contrato, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

8.8. Assumir integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.9. Obedecer às normas e rotinas do Sesc Goiás, em especial às que disserem respeito à integridade dos dados bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

8.11. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.

8.12. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.13. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.14. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;

8.15. Entregar Certificado Digital, com método de autenticação (obrigatório), enviado por e-mail ao Sesc Goiás. A contratada deverá emitir o certificado em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do curso, podendo ser impresso ou virtual.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

14.2.1.1. SESC CALDAS NOVAS

Fiscal: Hellen G. da Silveira
Chefe do Setor de Hospitalidade
Matrícula: 9908 CPF: 046.491.971-12

Suplente: Thais Garcia da Silva
Assistente Administrativo III
Matrícula: 8561 CPF: 054.903.631-85

14.2.1.2. SESC PIRENÓPOLIS

Fiscal: Hira da Silva Modesto Oliveira
Cargo do Suplente: Assistente Técnico III
Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15

Suplente: Kamila Silva Pires
Assessor Técnico III
Matrícula: 10846 CPF: 021.794.981.95

14.2.2. Responsabilidade Técnica:

Gleison Juliano R de Barcelos
Coordenador Técnico

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: